

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### 1. OBJETIVOS

1.1. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê de Auditoria Estatutário da Technos S.A. (“Comitê de Auditoria” e “Companhia”, respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto, notadamente a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (v) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia (“Política de Indicação”); (vi) a Política de Remuneração de Administradores da Companhia (“Política de Remuneração”); e (vii) a Política de Avaliação de Desempenho da Companhia (“Política de Avaliação de Desempenho”).

### 3. COMITÊ DE AUDITORIA

3.1. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”).

3.2. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia (“Diretoria”).

3.3. As decisões tomadas pelo Comitê de Auditoria, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

3.4. O Comitê de Auditoria não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração ou a Companhia.

3.5. O Comitê de Auditoria funcionará em caráter permanente.

3.6. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio para cobrir despesas com seu funcionamento, o qual será definido e acompanhado pelo Conselho de Administração.



3.7. O Conselho de Administração, com base nas conclusões do Departamento de Recursos Humanos da Companhia ou do Consultor Externo, caso aplicável, analisará semestralmente a avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria, de acordo com a Política de Avaliação de Desempenho.

#### **4. COMPOSIÇÃO**

4.1. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo um deles designado como coordenador (“Coordenador do Comitê”), todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

4.1.1. Deve haver 1 (um) Conselheiro Independente como membro do Comitê de Auditoria, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;

4.2. Dentre os membros do Comitê de Auditoria, ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação CVM aplicável, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

4.2.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as características previstas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.2 ou, de outro modo, nas Cláusulas 4.1.2 e 4.2.

4.2.2. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou de sociedades sob controle comum. .

4.2.3. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria deverá observar a Política de Indicação.

4.2.4. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria terá o prazo de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4.3. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, inclusive do Coordenador do Comitê, o Conselho de Administração indicará um membro substituto até, no máximo, a segunda reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

#### **5. INVESTIDURA**

5.1. A posse dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5.2. Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.



## **6. REUNIÕES**

### Calendário Anual

6.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que necessário.

### Local

6.2. As reuniões poderão ser presenciais, por videoconferência, teleconferência, e-mail ou outro meio virtual aceito pelos conselheiros. Quando presenciais, as reuniões serão, preferencialmente, na sede da Companhia.

### Convocação e Deliberações

6.3. As Reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros, mediante carta com aviso de recebimento (A.R.), correspondência sob protocolo, telegrama com aviso de recebimento, telefax, meio eletrônico com a confirmação de recebimento, ainda, notificação judicial ou extrajudicial entregue a cada membro do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, devendo constar na convocação os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião..

6.3.1. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria.

6.4. As reuniões do Comitê de Auditoria serão presididas exclusivamente pelo Coordenador do Comitê, ressalvadas as hipóteses em que este indique, por escrito, outro membro para presidir os trabalhos.

6.5. Qualquer membro do Comitê de Auditoria, bem como membros de outras áreas da Companhia, poderá, por meio de solicitação escrita ao Coordenador do Comitê, incluir itens na ordem do dia. O Comitê de Auditoria poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

### Participação e Votação

6.6. O Comitê de Auditoria se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros, devendo sempre estar presente o Coordenador do Comitê. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.

6.7. Cada membro do Comitê de Auditoria terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

6.8. Nas deliberações do Comitê de Auditoria, será atribuído ao Coordenador do Comitê, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.



## Presença de Terceiros

6.9. O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer outro membro ou do Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar consultores externos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

## Atas

6.10. Todas as deliberações do Comitê de Auditoria constarão de atas lavradas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

6.11. As atas das Reuniões do Comitê de Auditoria devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **7. COMPETÊNCIA**

7.1. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pela regulamentação ou pelo Estatuto Social:

- (i) elaborar relatório anual resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração, o qual deverá ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras;
- (ii) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (iii) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, encaminhando-o ao Conselho de Administração para apreciação;
- (iv) garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores;
- (v) garantir o contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração;
- (vi) garantir que as auditorias independentes e seus auditores não exerçam quaisquer funções de administração, nem tomem decisões no nível da administração ou atuem em capacidade equivalente à de um funcionário da Companhia;



- (vii) avaliar as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e informações trimestrais da Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório de recomendação de falha dos controles internos da auditoria independente;
- (ix) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (x) gerenciar e acompanhar os trabalhos da área de controles internos e de auditoria, interna ou externa, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;
- (xi) receber e dar o devido tratamento às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas pelo canal de denúncia, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo, garantindo a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes;
- (xii) avaliar, monitorar e fazer recomendação ao Conselho de Administração quanto à correção ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia;
- (xiii) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, ou prestador de serviços externo contratado pela Companhia para o exercício de tal função, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (xiv) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e gerenciamento de riscos legais, abrangendo o contencioso cível, tributário, trabalhista, dentre outros;
- (xv) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria;
- (xvi) opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à assembleia geral da Companhia, quando relativas à modificação do capital social, orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (xvii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, da área de controles internos da Companhia, da área de auditoria interna da Companhia, ou prestador de serviços externo contratado pela Companhia para o exercício de tal função, e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;



- (xviii) reunir-se com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xix) Controlar acesso ao endereço eletrônico [comiteauditoria@grupotechnos.com.br](mailto:comiteauditoria@grupotechnos.com.br).

7.2. A Companhia deve divulgar, anualmente, dentro das demonstrações financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria mencionado na Cláusula 7.1.(i).

7.3. O Comitê de Auditoria poderá se reunir separadamente com os auditores independentes sempre que entender necessário.

7.4. No âmbito e de suas atribuições e de forma auxiliar, o Comitê de Auditoria pode utilizar-se do trabalho de especialistas. Tais contratações deverão observar condições de mercado e dispensará aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

7.5. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, garantindo a proteção do prestador e a confidencialidade da denúncia.

7.5.1. As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço [comiteauditoria@grupotechnos.com.br](mailto:comiteauditoria@grupotechnos.com.br), endereço este a ser divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

7.5.2. O Comitê de Auditoria garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

7.5.3. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

## **8. DEVERES**

8.1. Todos os membros do Comitê de Auditoria têm os seguintes deveres:

- (i) informar ao Coordenador do Comitê, se eleito como membro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- (ii) observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Comitê de Auditoria;
- (iii) observar as políticas da Companhia aprovadas;
- (iv) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções; e



- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- (vi) Solicitar acesso ao endereço eletrônico [comiteauditoria@grupotechnos.com.br](mailto:comiteauditoria@grupotechnos.com.br), no ato de sua posse;

## **9. VEDAÇÕES**

9.1. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

## **10. REMUNERAÇÃO**

10.1. Os membros do Comitê de Auditoria poderão receber remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, em atenção à política de remuneração da Companhia.

## **11. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ**

11.1. O Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições básicas:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro membro do Comitê de Auditoria para presidir a respectiva reunião), tendo voto final em caso de empate;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) coordenar as atividades do Comitê de Auditoria, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração;



- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (v) assegurar que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- (vi) representar o Comitê de Auditoria perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê de Auditoria;
- (vii) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e
- (viii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acompanhado dos outros membros do Comitê de Auditoria, quando necessário.

11.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Coordenador do Comitê.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

12.2. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regimento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

12.3. Este Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração, observado que quaisquer alterações deverão ser divulgadas ao mercado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

12.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

12.5. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de abril de 2022 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

\* \* \*